Memorando / Ofício Interno 4- 9.577/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SEAD - Secretaria de Administração

Data: 22/04/2024 às 12:40:58

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-FC

RENOVAÇÃO CONTRATUAL BIOLAB - SERVIÇO DE URGENCIA

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar 1º Termo Aditivo de prazo e saldo, Contrato de nº 366/2023, celebrado com a empresa BIOLAB - BIOMEDICINA LABORATÓRIO, CNPJ nº 17.338.188/0001- 85, referente a contratação de empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP. Conforme Ofício anexo.

At.te,

_

Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

OF_104_2024_SESAU__CT_366_2023_BIOLAB.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de validação: 37B9-9795-7060-0A02
Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/37B9-9795-7060-0A02

OF. INT. SESAU/GAB Nº 104/2024.

Em 22 de abril de 2024.

Ao,
Ilustríssimo Senhor,
Wendell Batista de
Araújo
Secretário de Administração de Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação do 1º Termo Aditivo de prazo e saldo do Contrato de nº 366/2023, celebrado com a empresa BIOLAB-BIOMEDICINA LABORATÓRIO, CNPJ nº 17.338.188/0001-85.

Prazo: 12 (doze) meses.

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar 1º Termo Aditivo de prazo e saldo, Contrato de nº 366/2023, celebrado com a empresa BIOLAB - BIOMEDICINA LABORATÓRIO, CNPJ nº 17.338.188/0001-85, referente a contratação de empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP.

Cordialmente,

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 37B9-9795-7060-A6D2
Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/37B9-9795-7060-A6D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 37B9-9795-D60C-A6CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 22/04/2024 14:15:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/37B9-9795-D60C-A6CE

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Memorando / Ofício Interno 2- 9.577/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC - Diretoria de Contratos - A/C Aline P.

Data: 22/04/2024 às 12:38:03

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-FC

RENOVAÇÃO CONTRATUAL BIOLAB - SERVIÇO DE URGENCIA

Segue declaração do fiscal do contrato.

_

Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

DECLARACAO_DO_FISCAL_CT_366_2023_BIOLAB.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento:
Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA MEDRADO MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A41D-2199

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARECER DO FISCAL

Eu, Rosânsela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72 , fiscal do contrato 366/2023, referente a contratação de Empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP, venho afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato nº 366/2023, firmado com a BIOLAB-BIOMEDICINA LABORATORIO, CNPJ: 17.338.188/0001-85, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 22 de abril de 2024.

Rosânsela Motta Medrado
Fiscal do Contrato 366/2023

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA MEDRADO MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A41D-2199-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A41D-2199-8C10-CE78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSANGELA MEDRADO MOTA (CPF 880.XXX.XXX-72) em 22/04/2024 13:33:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A41D-2199-8C10-CE78

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Memorando / Ofício Interno 3- 9.577/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC-FC - Contratos

Data: 22/04/2024 às 12:39:16

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SADM-DC-FC

RENOVAÇÃO CONTRATUAL BIOLAB - SERVIÇO DE URGENCIA

Segue Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

_

Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

Dotacao_Orcamentaria_CT_366_2023_BIOLAB.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 2423-1CE0-C6E1-0A9A
Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2423-1CE0-C6E1-0A9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, Art. 60 da Lei 4.320/64 (TCU, Acordão 423/2011- Plenário) que as despesas destinadas ao contrato de nº 366/2023, celebrado com a empresa - BIOLAB-BIOMEDICINA LABORATÓRIO, CNPJ nº 17.338.188/0001-85, referente a contratação de empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exames de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a Tabela SIGTAP, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto Atividade: 2088
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso:15001002 / 1600000

Juazeiro-BA, 22 de abril de 2024.

_____

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 2423-1CE0-6917-0762
Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2423-1CE0-6917-0762

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2423-1CE0-631A-9762

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 22/04/2024 13:08:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2423-1CE0-631A-9762

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

BIOLAB
BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA

CARTA DE ANUÊNCIA

À SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA

JUAZEIRO-BA, 18 de Abril de 2024.

INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETIDA LTDA, portador do CNPJ de nº 17.338.188/0001-85, situada na Rua do Paraíso, nº 82, Bairro Santo Antônio, Edifício Tereza Bonfim- Térreo, Juazeiro, Bahia, CEP:48903-050, representada pelo(a) sócio(a) Joseane Graças Correia Val Ribeiro, portador(a) do CPF de nº026.017.674-56, vem por meio da presente, manifestar interesse na renovação do contrato de serviços em saúde, na área de análises clínicas, demanda hospitalar, com esse respeitado órgão de saúde do município de Juazeiro.

Joseane Graças Correia Val

Joseane Graças Correia Val – Representante Legal

JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 366/2023 em 15/05/2024 referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para atender as demandas de exames de Patologia Clinica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do Atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a tabela SIGTAP.

Considerando a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 1.631 de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o Planejamento e Programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, estimando as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referencias para orientar os Gestores do SUS, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010, em seu Art. 9°, II para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a necessidade de estruturar as ações de Regulação, Controle e Avaliação no âmbito do SUS, visando o aprimoramento e á integração dos Processos de Trabalho;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, que garantem a organização das Redes e Fluxos Assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde;

Considerando que o município de Juazeiro é Pólo de Micro e Macrorregião Norte em Saúde, sendo responsável pelo atendimento das populações de mais de 53 municipios pactuados, correspondente a Programação Pactuada Integrada (PPI);

Considerando que a ampliação da oferta de serviços em saúde ocasiona uma necessidade de aumento de serviços de apoio diagnostico, sendo esses imprescindíveis para Apoio Diagnostico e Terapêutico;

Considerando o acima exposto, visando a prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão Institucional". Além disso levamos em conta que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do valor de mercado.

Rosangela Motta Medrado

ROSANGELA MOTTA MEDRADO
MATRICULA 35995
Fiscal do Contrato

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Digitalizado com CamScanner

[illegible]

[illegible]

CONTRATO 366-2023

[illegible] Nº 075-2023

[illegible] Nº 004-2023

[illegible] Nº 104-2023

CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER [illegible] DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA.

[illegible] ABERTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA [illegible] DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA [illegible] HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE [illegible] DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO [illegible] OLIVEIRA COSTA [illegible] DENOMINADOS [illegible] CREDENCIADA [illegible] NA CONSTITUIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO [illegible] NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023 [illegible]

[illegible] FUNDAMENTO LEGAL

[illegible] Nº 075/2023

[illegible]

[illegible] PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER [illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DA SAÚDE Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.631 DE 1º DE OUTUBRO DE 2015, QUE APROVA CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, ESTIMANDO AS NECESSIDADES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTITUINDO-SE EM REFERÊNCIAS PARA ORIENTAR OS GESTORES DO SUS, DE ACORDO COM AS REALIDADES EPIDEMIOLÓGICAS E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;

3.2 CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.041 DE 05 DE MAIO DE 2010, EM SEU ART. 1º, DETERMINA QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO UTILIZAR COMO REFERÊNCIA A REDE DE PRESTADORES DO SUS;

3.3 CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTRUTURAR AS AÇÕES DE AUDITAGEM, CONTROLE E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO SUS, VISANDO O APRIMORAMENTO E A INTEGRAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO;

3.4 CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PORTAR COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE GARANTEM A ORGANIZAÇÃO DAS REDES REGIONAIS ASSISTENCIAIS, PARA MAIOR ASSISTÊNCIA INTEGRAL E QUALIFICADA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE;

3.5 CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO É PÓLO DE MICRO E MACRO REGIÃO NORTE, SENDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DAS POPULAÇÕES DE MAIS DE 53 MUNICÍPIOS PACTUADOS, CORRESPONDENTE A PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI);

3.6 CONSIDERANDO QUE A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCASIONA UMA NECESSIDADE DE AUMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, SENDO ESSE IMPRESCINDÍVEL PARA A NOSO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO;

3.7 CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, AVALIA NECESSÁRIO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS, LUCRATIVOS E FILANTROPICOS, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE JUAZEIRO, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS EM JUAZEIRO E OS MUNICÍPIOS PACTUADOS

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/JUAZEIRO TERÁ UM PRAZO DE 01 ANO, PODENDO O MESMO SER PROROGADO, EM ATO OU QUAL FICA RESERVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE SAÚDE AVALIAR E PROMOVER NOVO CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS PELA CONTRATADA COM SEDE NESSA CIDADE, NOS ÂMBITOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS PRÓPRIOS, CUMPRINDO O PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO ESTABELECIDOS, TODAS AS OBRIGAÇÕES ANTERIORES, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

[illegible] MUNICÍPIO DE IBIAZITEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible] AS AÇÕES SERÃO REALIZADAS NA SEDE DA CREDENCIADA, BEM COMO EM LOCAIS PREVIAMENTE CERTIFICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

[illegible] A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ POR TODA LOGÍSTICA NECESSÁRIA DE ARTICULAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DEMANDA, TRANSPORTE E ENTREGA DOS RESULTADOS.

[illegible] SEXTA – VALOR

[illegible] VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE: **R$ *6.064.704,20*** (SEIS MILHÕES E SESSENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

[illegible]	MODELO	QUE	[illegible]	VALOR	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE IRAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

MUNICÍPIO DE [illegible]
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

FAUN CÉSAR DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE TUCANO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

MUNICÍPIO DE [illegible]
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE [illegible]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

RESUMO DO DEMONSTRATIVO
SUPLEMENTAÇÃO DE ARRECADAÇÕES E CONTRIBUTOS

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

PREFEITURA DE [illegible]
SUPERINTENDÊNCIA DE [illegible] LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

[illegible]

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE [illegible]
SUPERINTENDÊNCIA, LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MUNICÍPIO DE [illegible]
SUPERINTENDÊNCIA DE COTAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

MUNICÍPIO DE LAJEDO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NO PREÇO ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIRÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

SUBFUNÇÃO:03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606

PROJETO/ATIVIDADE: 2088

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 150000 / 160000

7.2. OUTRA(S) DESPESA(S) SEGUINTE(S) CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER A DESPESAS DE MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO SERÃO REALIZADA PELA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DAS SERVIDORAS:

ROSANGELA MOTTA MEDRADO, INSCRITO SOB O CPF DE Nº 880.487.914-77

CASSIANA CAVALCANTI GALINDO GOMES, INSCRITO SOB O CPF: 060.721.984-06

8.2. A RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO SERVIÇO PRESTADO, NÃO EXCLUI, NEM DIMINUI A RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO OS DANOS E PREJUÍZOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTE DA SUA CULPA OU DOLO, NA EXECUÇÃO DO AJUSTE. O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO EXCLUI, NEM DIMINUI AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.3. O FISCAL DO CONTRATO É COMPETENTE PARA ATESTAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DE PRAZO DA VIGÊNCIA, APLICAR AS SANÇÕES CABÍVEIS, ORDENAR O CANCELAMENTO DE ATENDIMENTOS QUANDO SOLICITADOS E JUSTIFICADOS PELO FISCAL DE CONTRATO, E PRATICAR OUTRAS ATRIBUIÇÕES COMPETENTES, E OUTRAS ATIVIDADES DIVERSAS E INERENTES À GESTÃO DO CONTRATO, DEVERÁ ACEITAR INTEGRALMENTE TODOS OS MÉTODOS E PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E VERIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO.

8.4. A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO NÃO EXIME, NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA NO CUMPRIMENTO DOS SEUS ENCARGOS.

CLÁUSULA NONA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL);

9.2. APRESENTAÇÃO DE REGISTRO OU ANOTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF) COMPETENTE, DEVIDAMENTE DA CATEGORIA DE DROGARIA E

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

[illegible] APRESENTAÇÃO DE UM OU MAIS ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVEM QUE A LICITANTE JÁ PRESTOU OU ESTÁ PRESTANDO EM [illegible] SATISFATÓRIA AO OBJETO, SERVIÇO DE VOLUME SIMILAR AO COMPATÍVEL [illegible]

[illegible] CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE SERÁ COMPROVADA MEDIANTE DOCUMENTO FIRMADO PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA QUE CONSTITUA VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO NAQUELE PRECEITO CONSTITUCIONAL;

[illegible] TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS DEVERÃO TER SIDO EXPEDIDOS POR AUTORIDADES OU ÓRGÃOS COMPETENTES DO ÓRGÃO DA SEDE OU DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, CASO SEJA DIFERENTE DA SEDE, DEVENDO TOMAR CIÊNCIA DO EDITAL NO CASO DE FORMATO VISUAL, PODENDO SER APRESENTADOS ORIGINAIS EM COPIA AUTENTICADA, PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL OU EM COPIAS SIMPLES QUE ACOMPANHADAS PELO ORIGINAL, AS QUAIS SERÃO CONFERIDOS E AUTENTICADOS NO ATO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO. AS DECLARAÇÕES, PROCURAÇÕES E COMPROMISSOS A SEREM ENVIADOS PELO CONCORRENTE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, COM FIRMA RECONHECIDA DO CARTÓRIO;

[illegible] CADASTRAMENTO NO CADASTRO FATORIAL DE ESTABELECIMENTO DA PALMAS [illegible];

[illegible] QUE DESCREVA AS ATIVIDADES PERTINENTES A COMPETÊNCIA;

[illegible] DE ESPECIALIDADE, DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA RESPECTIVA ENTIDADE DE CLASSE, PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO A SER CONTRATADO;

[illegible] PARTICIPAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONTROLE DE QUALIDADE INTERNOS E EXTERNOS QUE DEMONSTREM AOS CLIENTES A SEGURANÇA QUE OS EXAMES DIAGNÓSTICOS SÃO REALIZADOS E CONFERIDOS POR MEIO DOS PADRÕES DE QUALIDADE, SENDO OBRIGATÓRIA A CERTIFICAÇÃO EM PELO MENOS UMA DAS ENTIDADES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. INICIAR O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COORDENANDO E SUPERVISIONANDO TODAS AS ETAPAS, QUANDO NECESSÁRIO, PRESTANDO OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS;

10.2. ASSEGURAR QUE OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, MORALIDADE, PROFISSIONALIDADE E [illegible] SEJAM ATENDIDOS NAS AÇÕES, PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS;

10.3. [illegible] NAS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUANTO À INTERPRETAÇÃO E AO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A FIM DE ASSEGURAR A ADEQUADA ASSISTÊNCIA CLÍNICA E TECNOLÓGICA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO NACIONAL;

10.4. [illegible] E CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DOS SERVIÇOS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS, APLICANDO AS PENALIDADES PREVISTAS QUANDO FOR O CASO;

10.5. [illegible] À VISTORIA DA EMPRESA A SER CREDENCIADA A FIM DE VERIFICAR A CAPACIDADE OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ACOMPANHAR OS SERVIÇOS CREDENCIADOS POR INTERMÉDIO DE [illegible] QUANDO EXECUTADOS MEDIANTE COMPARTILHAMENTO PREVIO, A FISCALIZAÇÃO NO LOCAL OU QUANDO ESTIVER SENDO REALIZADO

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible]

[illegible]

SUBMETER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS POR INTERMÉDIO DE TÉCNICOS DE SEU QUADRO E [illegible] PRÉVIO A ESCALONAMENTO NO LOCAL QUE O SERVIÇO ESTIVER SENDO [illegible];

[illegible] SELECIONAR, ORIENTAR E MONITORAR O CREDENCIAMENTO E A REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS;

[illegible] ELABORAR O REPASSE MENSAL DOS RECURSOS FINANCEIROS CONFORME INFORMAÇÃO [illegible] NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA/SUS) E DE OUTROS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, QUE SEJAM DETERMINADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PRECONIZADO PELO [illegible] DA SAÚDE, CONSIDERANDO OS LIMITES FÍSICO/FINANCEIROS PACTUADOS;

[illegible] A VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS DIVERGÊNCIAS OU IRREGULARIDADES RECORRENTES [illegible] DE SERVIÇOS, AS QUAIS DEVEM SER DEVIDAMENTE FORMALIZADAS;

[illegible] PRESTAR INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO [illegible];

[illegible] MECANISMOS DE CONTROLE DA OFERTA E DEMANDA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE;

[illegible] CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA EXECUÇÃO DA [illegible], QUANDO SOLICITADA, COMO MÍNIMO UMA AVALIAÇÃO ANUAL, A QUAL POD[illegible] INDICAR [illegible] NA PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA SE NECESSÁRIO;

[illegible] INFORMAR PRIVAMENTE À UNIDADE PRESTADORA SOBRE TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO NO [illegible] ASSISTENCIAL QUE POSSA INFLUENCIAR NO ATENDIMENTO DO BENEFICIÁRIO;

[illegible] ESTABELECER NORMAS PARA DEFINIR O FLUXO DE ATENDIMENTO, SUA COMPROVAÇÃO, A [illegible] DE EXAMES SUBSIDIÁRIOS. O ÔNUS DE ELABORAÇÃO DAS CONTAS AMBULATORIAIS E OUTROS [illegible] NECESSÁRIOS AO ÂMBITO RELACIONAMENTO COM A CONTRATADA E A SATISFAÇÃO DO [illegible] CIDADÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[illegible] ATENDER O PACIENTE DO SUS COM DIGNIDADE E RESPEITO DE MODO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO, [illegible] SEM QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

[illegible] ELABORAR E PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E REFERÊNCIAS,

[illegible] À DISPOSIÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS [illegible], TODOS OS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS,

[illegible] AO PACIENTE A CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE SUA [illegible];

[illegible] A EMPRESA SE RESPONSABILIZARÁ POR TODA LOGÍSTICA NECESSÁRIA DE ARTICULAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAL, TRANSPORTE E ENTREGA DOS RESULTADOS, QUE A COLETA E O TRANSPORTE DEVEM SER REALIZADOS NA UFA, LIMITADO A CADA 48 HORAS, INCLUSIVE À NOITE, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, ATENDENDO TODOS OS ENCAMINHAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE APOIO [illegible] DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO DESTA UNIDADE [illegible] HORAS;

[illegible] ALIMENTAR OS RELAÇÃO, REGISTRO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS [illegible] SISTEMAS COMPLEMENTARES ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E [illegible] PRAZO MENSAL E QUE VÃO ALIMENTAR O BANCO DE DADOS DO DATASUS/MS;

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

11.7 CONSERVADA A VERIFICAÇÃO DE CONFIANÇA DE VALOR DIRETAMENTE AOS USUÁRIOS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS, SEJA QUALQUER SOBRETAXA EM RELAÇÃO À TABELA DE REMUNERAÇÃO ADOTADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TRANSMISSÍVEIS DE SAÚDE;

11.8 RESSARCIR-SE POR TODOS E QUAISQUER DANOS E PREJUÍZOS QUE VIER CAUSAR AO SUS OU A TERCEIROS;

11.9 APRESENTAR AO SUS SEMPRE QUE SOLICITADO, COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS LEGALMENTE EXIGIDAS.

11.10 O PRESTADOR CONTRATADO DEVERÁ MANTER ACESSO PERMANENTEMENTE LIVRE ÀS DEPENDÊNCIAS ONDE ESTIVER INSTALADA, BEM COMO SEUS ARQUIVOS E CONTROLE RELEVANTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA E/OU QUALQUER OUTRO REPRESENTANTE;

11.11 É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA E INTEGRAL DO PRESTADOR CONTRATADO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PARA A EFETIVAÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, INCLUÍDOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CUJOS PAGAMENTOS OBRIGAÇÕES SEM NENHUMA HIPÓTESE PODERÃO SER TRANSFERIDOS PARA A CONTRATANTE.

11.12 O PRESTADOR CONTRATADO FICA EXONERADO DA RESPONSABILIDADE PELO NÃO ATENDIMENTO DE PACIENTES REFERENCIADOS PELO SUS-JUAZEIRO, BAIXO PRESTAÇÃO OU SEJA, ATRASO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO MÊS DE COMPETÊNCIA DO PAGAMENTO, DEVIDO AO PODER PÚBLICO, RESSALVADAS AS SITUAÇÕES DE FORÇA MAIOR DE JUSTIÇA OU GRAVE AMEAÇA DA ORDEM PÚBLICA OU ÀS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

11.13 É PERMITIDO O ACESSO DOS SUPERVISORES E AUDITORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA SUS/JUAZEIRO NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CONTRATADOS;

11.14 O PRESTADOR CONTRATADO É RESPONSÁVEL PELA INDENIZAÇÃO DE DANO CAUSADO AO PACIENTE, AOS ÓRGÃOS DO SUS E A TERCEIROS A ELES VINCULADOS, DECORRENTES DE AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA OU DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA PRATICADAS POR SEUS PREPOSTOS OU REPRESENTANTES, FICANDO ASSEGURADA À CONTRATADA O DIREITO DE REGRESSO.

11.15 A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO PELOS ÓRGÃOS CONTRATANTES DO SUS NÃO EXCLUI, EM NENHUM A RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR CONTRATADO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE PRESENTE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

11.16 A RESPONSABILIDADE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA ESTENDE-SE AOS CASOS DE DANOS CAUSADOS POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI 8.078/90 (LEI DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

11.17 O LOCAL A SER DISPONIBILIZADO PELO LABORATÓRIO CREDENCIADO PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DEVERÁ OBSERVAR AS REGRAS DE SEGURANÇA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

11.18 O CREDENCIADO CONTRATADO ARCARÁ COM TODAS AS DESPESAS DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA COLETA E REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PROFISSIONAL, LOCAL PARA ATENDIMENTO E COLETA, E PARA O CONTROLE DE PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS OU A CONTRATANTE, DURANTE OS DA PRESENTE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

11.19 O CREDENCIADO SOMENTE PODERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

[illegible] CAPÍTULO CONTRATADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA [illegible] QUE ATENDA AS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO SUS E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO PAGARÁ, MENSALMENTE [illegible] DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA DO SIGTAP/SUS, EM VIGOR, COTEJADO PELO MENOR PREÇO PRATICADO [illegible] GUARDADOS OS VALORES DA TABELA NACIONAL DE REMUNERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO SIGTAP/SUS, A SMS/JUAZEIRO PODERÁ À SUA CONVENIÊNCIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E BAIXO DOS PARÂMETROS PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

12.2. [illegible] DEVERÃO ACOMPANHAR DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA RELATIVA AO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMO [illegible] A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 [illegible] PÚBLICAS, UNIVERSITÁRIAS E FILANTRÓPICAS ESTÃO SUJEITAS ÀS REGRAS [illegible] PELO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E [illegible] JUAZEIRO.

13.2. AS INFRAÇÕES PRATICADAS LUCRATIVAS, COMETIDAS PELO MUNICÍPIO, SEJA POR QUALQUER FORMA DE AJUSTE ESTABELECIDA, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, A APLICAR, EM CADA CASO, AS SANÇÕES PREVISTAS NAS ARTIGOS 86, 87, RADA PELO DECRETO 8.656/93 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, COMBINADO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 7º, DA PORTARIA Nº [illegible] DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SABER:

A) ADVERTÊNCIA ESCRITA;

B) MULTA DE 2% ATÉ 5% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO/CONVÊNIO;

C) MULTA DE ATÉ 20% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO/CONVÊNIO;

D) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ENCAMINHAMENTOS DE USUÁRIOS ÀS INTERNAÇÕES OU [illegible]

E) RESCISÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO;

F) [illegible] CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

G) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

13.3 A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DEPENDERÁ DA GRAVIDADE DA FALTA OU DE SE MOSTRAR CONSIDERADA, APÓS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS, MEDIANTE OCORRÊNCIA, ATRAVÉS DE AUDITAGEM, ASSISTÊNCIA OU INSPEÇÃO, E DEVERÁ SER ANOTADA NO CADASTRO DA CONTRATADA/ÃO.

13.4 OS VALORES PREVISTOS NAS ALÍNEAS "A" E "C" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADOS JUNTAMENTE COM A DA ALÍNEA "B", CONFORME DA PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 8.666/93.

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

§ 4º O VALOR DA MULTA OU MULTA JÁ SERÁ DESCONTADO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO(A).

§ 5º - NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" A "G" O CONTRATADO(A) PODERÁ INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO DIRIGIDO À AUTORIDADE COMPETENTE, NOS PRAZOS DETERMINADOS PELO REGULAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA/SUBCONTROLE.

§ 6º - A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS INTERAÇÕES SERÁ DETERMINADA ATÉ QUE O CONTRATADO(A) CORRIJA A DIVISÃO OU A IRREGULARIDADE FISCAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

§ 7º - A ATENUAÇÃO DE RESCISÃO POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NESTA CLÁUSULA, A INCIDÊNCIA DO CONTRATADO(A) EM QUALQUER INFRAÇÃO, TORNARÁ O CONTRATO/CONVÊNIO PASSÍVEL DE RESCISÃO.

§ 8º - DA DECISÃO DO CONTRATANTE DE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO CABE INICIALMENTE, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO.

§ 9º - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O CONTRATANTE DEVERÁ MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, PODENDO, AO SEU CRITÉRIO, ATRIBUIR EFEITO/ÇÃO A SUSPENSIVA.

§ 10º - A IMPOSIÇÃO DE QUAISQUER DAS SANÇÕES ESTIPULADAS NESTA CLÁUSULA, NÃO DÁ DIREITO AO CONTRATANTE EXIGIR O RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS PREJUÍZOS E DAS PERDAS E DANOS, QUE O FATO GERADOR DA PENALIDADE ACARRETAR PARA OS ÓRGÃOS GESTORES DO SFP, SEUS USUÁRIOS E TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL E/OU ÉTICA DO AUTOR DO FATO.

13.3. NOS PROCEDIMENTOS NÃO REALIZADOS, INFRIDOS OU APROVEITADOS A SANÇÃO DEVERÁ, ATRAVÉS DO SETOR TÉCNICO, LEVANTAR O VALOR DE CUSTO PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) QUE POSSIBILITARÁ O RESSARCIMENTO DA QUANTIA APURADA, A QUE SERÁ DEDUZIDA DOS PAGAMENTOS EVENTUAIS A SER DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, OU, QUANDO NECESSÁRIO, COBRADA JUDICIALMENTE.

13.4. AS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA SERÃO APLICADAS, APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO, PRESERVADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, COM BASE NOS FATOS QUE OS MOTIVARAM, CONSIDERANDO A NATUREZA E GRAVIDADE DO FATO, OS MOTIVOS, CONSIDERANDO A ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DIRETIVAS EM QUE SE DEU O FATO, ATRAVÉS DE AUDITAGEM ADMINISTRATIVA DA REPARTIÇÃO, A ORGANIZADA PELO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E OUVIDORIA SOLIDÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NO CASO DE INADIMPLEMENTO DE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES, SUJEITANDO A CREDENCIADA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, EM ESPECIAL POR:

a) [illegible] DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS CLÁUSULAS, BASES E CONDIÇÕES, PRAZOS;

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

[illegible] CESSÃO, TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DESTE TERMO

[illegible] DOS SERVIÇOS SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO

[illegible] DO PRAZO DE EXECUÇÃO DESTE TERMO;

[illegible] DE INTERESSE PÚBLICO DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO,

[illegible] DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADA,

[illegible] DA EXECUÇÃO DESTE TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

[illegible] DO QUE NA HIPÓTESE DA ADMINISTRAÇÃO DEXAR DE EXIGIR DA CREDENCIADA QUALQUER CONDIÇÃO DESTE TERMO, TAL FACULDADE, NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO, [illegible] CONSTITUINDO-SE EM RENÚNCIA DE ATO QUE IMPORTUNIDADES FUTURAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

[illegible] DA COMARCA DE JUAZEIRO DA BAHIA, QUE SERÁ COMPETENTE PARA [illegible] QUESTÕES DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, [illegible] PARTES, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

[illegible] ASSINADO, ESTANDO DE ACORDO, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO [illegible] DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

JUAZEIRO/BA, 15 DE MAIO DE 2023.

ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 08/2023

DISTRITO BIOLÓGICO FOTOGRAFIA CAUTERIZAÇÃO E GENÉTICA LTDA
CREDENCIADA

TESTEMUNHA 1: CPF:
TESTEMUNHA 2: CPF:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA
CNPJ nº 17.338.188/0001-85

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLb036MxDsJNOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d857923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma do direito, os abaixo-assinados:

MARIA CARDOSO MATOS, brasileira, natural de Antônio Gonçalves/BA, nascida em 25/06/1957, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF nº 253.828.885-15, portadora da Carteira de Identidade CI-RG nº 02973950-09 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Salvador, nº 201, casa, Bairro Centro, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, Brasil e;

JOSEANE GRACAS CORREIA VAL RIBEIRO, brasileira, natural de Parnaíba/PI, nascido em 11/10/1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF nº 026.017.674-56, portadora da Carteira de Identidade CI-RG nº 0752892290 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Miguel Silva Souza, nº 590, Condomínio Country Club, Quadra 5, Bairro Palmares, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48.901-765, Brasil.

Únicas sócias da Sociedade Limitada de nome empresarial **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA.**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203866911, em 26/12/2012, com sede na Avenida São João, nº 365, Sala , Bairro Jardim Flórida, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48.900-572, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.338.188/0001-85, resolvem de comum acordo a presente Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As sócias resolvem alterar o endereço da sede Avenida São João, nº 365, Sala, Bairro Jardim Flórida, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48.900-572, Brasil, **para** Rua do Paraíso, nº 82 D, Edifício Thereza Bonfim, Térreo, Bairro: Santo Antônio, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-050, Brasil.

Em face da alteração acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Junta Comercial do Estado da Bahia 24/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023
Protocolo 233244638 de 14/04/2023
Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 147975195605682
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLb036MxDsJNOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d857923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA
CNPJ/MF Nº 17.338.188/0001-85

MARIA CARDOSO MATOS, brasileira, natural de Antônio Gonçalves/BA, nascida em 25/06/1957, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF nº 253.828.885-15, portadora da Carteira de Identidade CI-RG nº 02973950-09 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Salvador, nº 201, casa, Bairro Centro, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, Brasil, e;

JOSEANE GRACAS CORREIA VAL RIBEIRO, brasileira, natural de Parnaíba/PI, nascida em 11/10/1975, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF nº 026.017.674-56, portadora da Carteira de Identidade CI-RG nº 0752892290 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Miguel Silva Souza, nº 590, Condomínio Country Club, Quadra S, Bairro Palmares, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48.901-765, Brasil.

Únicas sócias da Sociedade Limitada de nome empresarial **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA.**, registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203866911, em 26/12/2012, com sede na Rua do Paraíso, nº 82 B, Edifício Thereza Bonfim, Térreo, Bairro: Santo Antônio, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-050, Brasil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.338.188/0001-85, resolvem de comum acordo a presente Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa gira sob o nome empresarial **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA.**, e nome fantasia **INSTITUTO BIOLAB.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto social:

a) Laboratórios clínicos;

b) Clínica Médica.

Junta Comercial do Estado da Bahia 24/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023
Protocolo 233244638 de 14/04/2023
Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 147975195605682
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLb036MxDsJNOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d857923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

CODIFICACAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

- CNAE 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos;
- CNAE 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa tem sede na Rua do Paraíso, nº 82 B, Edifício Thereza Bonfim, Térreo, Bairro: Santo Antônio, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-050, Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, escritórios e depósitos, dentro e fora do território nacional a critério dos sócios quotistas, destacando para estas uma parte do capital social da matriz, bem como, contratar serviços especializados para atingir os objetivos sociais da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de dezembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente e legal do país, cabendo a:

SÓCIAS	QTE QUOTAS	VALOR R$	%
MARIA CARDOSO MATOS	10.000	10.000,00	50%
JOSEANE GRAÇAS CORREIA VAL RIBEIRO	10.000	10.000,00	50%
TOTAL	**20.000**	**20.000.00**	**100%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão

Junta Comercial do Estado da Bahia 24/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023
Protocolo 233244638 de 14/04/2023
Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 147975195605682
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLb036MxDsJNOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d857923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pelo valor faltante ao total integralizado do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A sociedade é administrada conjuntamente pelas sócias **MARIA CARDOSO MATOS** e **JOSEANE GRAÇAS CORREIA VAL RIBEIRO**, já qualificadas, como administradoras da empresa, tendo plenos poderes para atuar em nome da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser assinados em conjunto, pelas sócias:

a) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por quaiquer outra forma, de bens móveis e imóveis da empresa, determinando os respectivos termos, preços e condições;

b) a nomeação de auditores;

c) aquisição, alienação, instituição de ônus ou de gravame, de quaiquer natureza, de bens móveis ou imóveis do ativo permanente da empresa;

d) venda, transferência, alienação ou instituição de ônus de participações societárias ou investimentos da empresa, exceto os investimentos obrigatórios decorrentes da utilização de incentivos fiscais, seja qual for o valor;

e) tomar empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, seja qual for o valor envolvido;

f) realização de investimentos ou aquisição de participações em empresas de qualquer tipo, empreendimentos ou associações, bem como em consórcios;

Junta Comercial do Estado da Bahia 24/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023
Protocolo 233244638 de 14/04/2023
Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 147975195605682
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLb036MxDsJNOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d857923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

g) atos como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, os atos praticados por qualquer um dos outros sócios, administradores, gerentes, procuradores ou funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser assinados individualmente por apenas uma das administradoras:

a) a movimentação de contas correntes, aplicações financeiras, solicitação de extratos bancários e de talões de cheques, contratos de câmbio, documentos relativos a importações e exportações, contratos de qualquer natureza junto a instituições bancárias e financeiras oficiais ou privadas, contratos de prestações de serviços de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas.

b) outorga de procurações em nome da empresa, nas quais é necessário especificar os poderes conferidos ao (s) outorgado (s) e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado de um ano.

c) a representação da empresa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, empresas de economia mista e entidades paraestatais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade técnica das atividades da sociedade caberá isoladamente à sócia **JOSEANE GRAÇAS CORREIA VAL RIBEIRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPEDIMENTO DO USO DO NOME EMPRESARIAL

Fica vedado as sócias usar o nome da empresa em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente a sócia infratora pelos danos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A permissão para o uso do nome da empresa, fianças, avais e endossos estão previstos na Cláusula da Administração da Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRO LABORE

No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Junta Comercial do Estado da Bahia 24/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023
Protocolo 233244638 de 14/04/2023
Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 147975195605682
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLb036MxDsJNOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d857923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERENCIA E CESSÃO DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As sócias não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à empresa sem antes oferecê-las a outra sócia, que terá o direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO: Contados 90 (noventa) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica a sócia liberada para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação das sócias a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação da sócia desde que aprovada pelas sócias quotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES NO CASO DE FALECIMENTO E/OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO

No caso de falecimento ou interdição de um das sócias, a empresa não se dissolverá, cabendo as outras sócias determinarem o levantamento de um Balanço Especial logo após a data do óbito ou interdito da sócia, o interditado ou herdeiros receberão todos os seus direitos e haveres apurados até a data do Balanço Especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial devidamente corrigido. Fica convencionado entre as sócias a continuidade da empresa entre os herdeiros da sócia pré-morto se assim desejarem as sócias

Junta Comercial do Estado da Bahia 24/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023
Protocolo 233244638 de 14/04/2023
Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 147975195605682
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

remanescentes, e, se os herdeiros não desejarem ingressar na empresa, esta poderá ingressar com a admissão terceiros, quando será procedida a alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

As administradoras **MARIA CARDOSO MATOS** e **JOSEANE GRAÇAS CORREIA VAL RIBEIRO,** declaram sob as penas da Lei que não está impedidas de exercer a administração de empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta empresa.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juazeiro/BA, 13 de abril de 2023.

Maria Cardoso Matos

MARIA CARDOSO MATOS

CPF/MF Nº 253.828.885-15

Joseane Graças Correia Val Ribeiro

JOSEANE GRAÇAS CORREIA VAL RIBEIRO

CPF/MF Nº 026.017.674-56

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLb036MxDsJNOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d857923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Junta Comercial do Estado da Bahia 24/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023
Protocolo 233244638 de 14/04/2023
Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 147975195605682
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, ANGELO RONCALLI LINO DE AZEVEDO, CPF 68890044500, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 019585, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

SÓCIA MARIA - CI-RG (1 PÁGINA)SÓCIA JOSEANE - CI-RG (1 PÁGINA)CONTADOR ANGELO - CARTEIRA PROFISSIONAL (1 PÁGINA)4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL (7 PÁGINAS)

JUAZEIRO/BA, 13 de abril de 2023

ANGELO RONCALLI LINO DE AZEVEDO

Assinado Digitalmente

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLb036MxDsJNOQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Junta Comercial do Estado da Bahia 24/04/2023
Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023
Protocolo 233244638 de 14/04/2023
Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 147975195605682
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

233244638

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA**
PROTOCOLO	**233244638 - 14/04/2023**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29203866911
CNPJ 17.338.188/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98363490 DE 24/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 24/04/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98363490

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 68890044500 - ANGELO RONCALLI LINO DE AZEVEDO - Assinado em 20/04/2023 às 16:17:10

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Junta Comercial do Estado da Bahia 24/04/2023

Certifico o Registro sob o nº 98363490 em 24/04/2023
Protocolo 233244638 de 14/04/2023
Nome da empresa INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA NIRE 29203866911
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 147975195605682
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

Joseane Graças Correia Val Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 07.528.922-90 DATA DE EXPEDIÇÃO 0

NOME
JOSEANE GRAÇAS CORREIA VAL RIBEIRO

FILIAÇÃO
JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA VAL
MARIA ELIZA CORREIA VAL

NATURALIDADE
PARNAÍBA PI

DATA DE NASCIMENTO
11-10-

DOC ORIGEM
C.CAS. CM PETROLINA PE DS
SEDE LV B73 FL 50 RT 34288

CPF
026.017.674-56

Fracilda Maria de Almeida Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://ecm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARIA CARDOSO MATOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 297595069 SSP BA

CPF: 253.828.885-15

DATA NASCIMENTO: 25/06/1957

FILIAÇÃO: JOSÉ PEQUENO CARDOSO
ROZILDA MATOS CARDOSO

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 03108938660

VALIDADE: 14/03/2019

1ª HABILITAÇÃO: 25/11/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

895005192

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SENHOR DO BONFIM, BA

DATA EMISSÃO: 25/03/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

36006676285
MA507964294

DETRAN BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

895005192

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA
CNPJ: 17.338.188/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:14 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2024.
Código de controle da certidão: **4592.7CDC.62CA.71E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 15/04/2024

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241610635**

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETIC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **17.338.188/0001-85**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 41767 **PROCESSO Nº:** **ANO:**

NOME OU RAZÃO SOCIAL
INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA

CNPJ/CPF:
17.338.188/0001-85

ENDEREÇO (LOGRADOURO)
RUA SAO JOAO, Nº 365, JARDIM FLORIDA - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-572

INSCRIÇÃO CADASTRAL
2604396/0

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
EMITIDA ÀS 11:04:11 DO DIA 13/05/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA.
VÁLIDA ATÉ 13/08/2024
CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **60566D63**
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 13 Maio 2024

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.338.188/0001-85
Certidão nº: 4083142/2024
Expedição: 17/01/2024, às 15:38:16
Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.338.188/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.338.188/0001-85
Razão Social: BIOLAB BIOMEDICINA LABORATORIAL LTDA ME
Endereço: AV SAO JOAO 365 / JARDIM FLORIDA / JUAZEIRO / BA / 48900-572

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050101505937886477

Informação obtida em 13/05/2024 11:05:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2023
CONTRATO: 366/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/04/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ALÉM DO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL PARA SUA SEDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP.

JUAZEIRO-BA, 26 DE ABRIL DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A EMPRESA **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA**. PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, AQUI DENOMINADA **CONTRATANTE,** E A EMPRESA **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA,** DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 075/2023**, **CREDENCIAMENTO Nº 004/2023,** TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL
O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS:*

> ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)
>
> II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO
O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ALÉM DO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL PARA SUA SEDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP.
EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 366/2023 EM 15/05/2024 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADO LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DE PATOLOGIA

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

CLÍNICA DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ALÉM DO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL PARA SUA SEDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP.

CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DA SAÚDE Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990; CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.631 DE 1º DE OUTUBRO DE 2015, QUE APROVA CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, ESTIMANDO AS NECESSIDADES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTITUINDO-SE EM REFERÊNCIAS PARA ORIENTAR OS GESTORES DO SUS, DE ACORDO COM AS REALIDADES EPIDEMIOLÓGICAS E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS; CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.034 DE 05 DE MAIO DE 2010, EM SEU ART. 9°, II PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO, OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO UTILIZAR COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTRUTURAR AS AÇÕES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO SUS, VISANDO O APRIMORAMENTO E A INTEGRAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, QUE GARANTEM A ORGANIZAÇÃO DAS REDES E FLUXOS ASSISTENCIAIS, PROVENDO ACESSO EQUÂNIME, INTEGRAL E QUALIFICADO A SERVIÇOS DE SAÚDE; CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO É PÓLO DE MICRO E MACRORREGIÃO NORTE EM SAÚDE, SENDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DAS POPULAÇÕES DE MAIS DE 53 MUNICÍPIOS PACTUADOS, CORRESPONDENTE A PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI); CONSIDERANDO QUE A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCASIONA UMA NECESSIDADE DE AUMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO, SENDO ESSES IMPRESCINDÍVEIS PARA APOIO DIAGNOSTICO E TERAPÊUTICO; CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, FAZ-SE NECESSÁRIO A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA A LEI QUANDO TRATA DA "ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO- BA, ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL". ALÉM DISSO LEVA-SE EM CONTA QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTOS PAGOS PELA TABELA SIGTAP, VALOR MUITO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM **15 DE MAIO DE 2024 ATÉ 15 DE MAIO DE 2025, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R$ 6.064.704,20** (SEIS MILHÕES, SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 26 DE ABRIL DE 2024.

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Memorando / Ofício Interno 13- 9.577/2024

De: Maurício O. - PGM-PAFT

Para: -

Data: 02/05/2024 às 10:22:17

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SESAU-SAE-DR, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, PGM-PAAC, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL, SESAU-SADM-DC-FC

RENOVAÇÃO CONTRATUAL BIOLAB - SERVIÇO DE URGENCIA

Parecer validado

_

Maurício Marçal de Oliveira
Procurador Adjunto

Anexos:

209_2024_Oficio_Interno_9_577_2024_Termo_aditivo_ao_contrato_n_366_2023_Renovacao_de_prazo_e_saldo_SESAU_BIOLAB.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 4f7c7c0f0c3e7a0f0c3e7a0f0c3e7a0f
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/99CD-FFE9-7E6B-8B3E e informe o código 99CD-FFE9-7E6B-8B3E

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 209/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
INEXIGIBILIDADE N° 004/2023

EMENTA: TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DO CONTRATO. HIPÓTESE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE CONDICIONADA. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 57. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do OF. INT. SESAU/GAB Nº 104/2024 (Memorando n° 9.577/2024, despacho n°09) em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 366/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para realização de serviços especializados para atender as demandas de exame de patologia clínica da UPA (Unidade de Pronto Atendimento); Hospital Materno Infantil de Juazeiro e Unidade de Atendimento Pediátrico, além do atendimento da demanda regulada pela Central de Regulação Ambulatorial para sua sede de atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a tabela SIGTAP.

Data da vigência: 15/05/2024;

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9965-FF99-[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Objeto do termo aditivo: **Aditamento de prazo e renovação de saldo;**

Contratado: INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENÉTICA LTDA;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 7a7c0b0c3c6f3f3f-5996-FF96-9965-3c0b0c3c6f3f
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9965-FF96-9965-3C0B-0C3C-6F3F

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

> "Em termos jurídicos, **a prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

> "... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 99965-FF96-7C3C-B8E5
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9965-FF96-7C3C-B8E5

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; 10
> III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
> IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
> V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
> (...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 7c2a0b0c-1a7f-4f0e-8f3e-5966c3b0c0e3
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9965-FF96-7696-B8E5

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

> **a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
>
> **b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
>
> **c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 7a7c0c3b0b3e3c8b8c3b0b3e3c8b8c3b
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9965-FF96-7C6D-8B5A

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário a solicitação de renovação uma vez que atende o que trata a Lei no que refere-se a "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter as atividades finalísticas do município de Juazeiro-Ba...", no que refere-se a vantajosidade da prorrogação, os procedimentos são pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público, além disso foi ressaltado que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 7a2a0a0a-0a0a-0a0a-0a0a-0a0a0a0a0a0a
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9965-FF96-7B6B-5E6D

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

> É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que, salvo melhor juízo, é possível a prorrogação com renovação de saldo do contrato em tela.

Contudo, importa também destacar que:

(a) Resta comprovada previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

(b) O prazo não excede aos limites da Lei 8.666/93, e foi fixado em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há declaração de disponibilidade orçamentária;

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 7c7c3e9e7c0c3e9e7c0c3e9e7c0c3e9e
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9965-FF96-7E6B-C3B9

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(c) Ademais, orienta-se também no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 30 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9965-FF99-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9965-FF99-1D6C-5B39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 314.XXX.XXX-91) em 02/05/2024 10:23:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9965-FF99-1D6C-5B39

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA,** E A EMPRESA **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA.** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, AQUI DENOMINADA **CONTRATANTE,** E A EMPRESA **INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA,** DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 075/2023, CREDENCIAMENTO Nº 004/2023,** TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL
O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS:*

> ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)
>
> II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO
O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ALÉM DO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL PARA SUA SEDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP.
EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 366/2023 EM 15/05/2024 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADO LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DE PATOLOGIA

Digitalizado com CamScanner

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

CLÍNICA DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ALÉM DO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL PARA SUA SEDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP.

CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DA SAÚDE Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990; CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.631 DE 1º DE OUTUBRO DE 2015, QUE APROVA CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, ESTIMANDO AS NECESSIDADES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTITUINDO-SE EM REFERÊNCIAS PARA ORIENTAR OS GESTORES DO SUS, DE ACORDO COM AS REALIDADES EPIDEMIOLÓGICAS E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS; CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.034 DE 05 DE MAIO DE 2010, EM SEU ART. 9°, II PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO, OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO UTILIZAR COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTRUTURAR AS AÇÕES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO SUS, VISANDO O APRIMORAMENTO E A INTEGRAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, QUE GARANTEM A ORGANIZAÇÃO DAS REDES E FLUXOS ASSISTENCIAIS, PROVENDO ACESSO EQUÂNIME, INTEGRAL E QUALIFICADO A SERVIÇOS DE SAÚDE; CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO É PÓLO DE MICRO E MACRORREGIÃO NORTE EM SAÚDE, SENDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DAS POPULAÇÕES DE MAIS DE 53 MUNICÍPIOS PACTUADOS, CORRESPONDENTE A PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI); CONSIDERANDO QUE A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS EM SAÚDE OCASIONA UMA NECESSIDADE DE AUMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO, SENDO ESSES IMPRESCINDÍVEIS PARA APOIO DIAGNOSTICO E TERAPÊUTICO; CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, FAZ-SE NECESSÁRIO A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA A LEI QUANDO TRATA DA "ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO- BA, ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL". ALÉM DISSO LEVA-SE EM CONTA QUE SE TRATA DE PROCEDIMENTOS PAGOS PELA TABELA SIGTAP, VALOR MUITO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM **15 DE MAIO DE 2024 ATÉ 15 DE MAIO DE 2025, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R$ 6.064.704,20** (SEIS MILHÕES, SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 15 DE MAIO DE 2024.

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE

Joseane Graças Correia d'Val Ribeiro
INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA
CONTRATADA
Instituto Biolab Biologia Molecular e Genetica LTDA
CNPJ: 17.338.188/0001-85

TESTEMUNHAS:

Lisa Maria Jesus Jesus **CPF /MF N.º** 226.350.515-62

_____ **CPF /MF N.º** _____

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d857923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

Digitalizado com CamScanner

Processo: 05787e25 - Doc. 2000 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:47
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d8557923-eef6-45c2-b363-3c457ebbf932

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 366/2023 – SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA: INSTITUTO BIOLAB BIOLOGIA MOLECULAR E GENETICA LTDA**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 366/2023, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO E UNIDADE DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO, ALÉM DO ATENDIMENTO DA DEMANDA REGULADA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO AMBULATORIAL PARA SUA SEDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP. **MODALIDADE DO ADITIVO**: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **15 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 15 DE MAIO DE 2025.** RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R$ 6.064.704,20** (SEIS MILHÕES, SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA**: 15/05/2024.